DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANÁPOLIS

18 de novembro de 2026 **Diário Oficial nº 4.073/2026**

Sumário

GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO
DECRETO N.º 52.968, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026. 1
LEI COMPLEMENTAR Nº 607, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026. . 1
LEI Nº 4.599, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026. 2
LEI Nº 4.600, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026. 4
LEI Nº 4.601, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026. 5
LEI Nº 4.602, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026. 8
LEI Nº 4.603, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026. 11
PORTARIA Nº 875/2026 11
PORTARIA Nº 882/2026 11
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
RESOLUÇÃO CME N. 74, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026 12
RESOLUÇÃO CME N. 73, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026. 12
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 174/2026 13
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - ISSA
PORTARIA Nº. 66, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026 13
PORTARIA Nº. 67, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026 14
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE DISPENSA - Processo n° 3101/2026. 15
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO - SEMAD
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2026 15
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 114/2026 (989221-114/2026 ComprasNet.GOV) 15
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E POLÍTICAS SOCIAIS - SEMAP
PORTARIA Nº 095, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026 15
SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 609/2026 - SEGOV 17
PORTARIA N.º 621/2026 - SEGOV 17
PORTARIA Nº 622/2026 - SEGOV 17
PORTARIA Nº 624/2026 - SEGOV 17

GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

DECRETO N.º 52.968, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

ALTERA O DECRETO N.º 51.680, DE 12 DE MAIO DE 2025, QUE REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 577, DE 06 DE MAIO DE 2025, PARA ATUALIZAR O ANEXO I.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, em especial o disposto nos artigos 81, inciso IX, e 82, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei Orgânica do Município de Anápolis; e,

CONSIDERANDO a competência exclusiva do Prefeito Municipal de dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei, conforme estatuído no art. 81, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Anápolis;

CONSIDERANDO que, nos moldes do disposto no art. 82, inciso I, alínea “c”, a regulamentação interna dos órgãos que forem criados na Administração Municipal deve ser empreendida via decreto numerado em ordem cronológica;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal n.º 577, de 06 de maio de 2025, dispõe sobre a estrutura administrativa da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, e é regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 51.680, de 12 de maio de 2025, através do organograma previsto no seu Anexo I;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da estrutura administrativa da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, mediante a vinculação das funções de licenciamento à Diretoria de Licenciamento e Habitação, unidade pertencente à Subsecretaria de Habitação e Regularização Fundiária da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente, que passará a ser denominada como “Diretoria de Licenciamento de Habitação e Postura”;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da estrutura organizacional da Subsecretaria de Meio Ambiente, mediante a alteração da vinculação da Gerência de Fiscalização Ambiental para a Diretoria de Fiscalização de Postura;

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI n.º 01120.00006759/2026-77.

DECRETA:

Art. 1º. A Diretoria de Licenciamento e Habitação, órgão vinculado à Subsecretaria de Habitação e Regularização Fundiária da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente, passa a denominar-se Diretoria de Licenciamento de Habitação e Postura.

Art. 2º. Ficam vinculadas à Diretoria de Licenciamento de Habitação e Postura as funções de licenciamento de atividades econômicas, análise preliminar de requerimentos de uso de área pública e emissão de Alvarás de Licença de Funcionamento.

Parágrafo único. Excepcionam-se da regra insculpida no caput deste artigo as competências expressamente atribuídas ao órgão de fiscalização de postura pela Lei Complementar Municipal n.º 279/2012.

Art. 3º. Fica a Gerência de Fiscalização Ambiental vinculada à Diretoria de Fiscalização de Postura, sendo ambos órgãos integrantes da Subsecretaria de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 4º. O Anexo I do Decreto n.º 51.680, de 12 de maio de 2025, passa a vigorar na forma estabelecida por este Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS-GO, aos dezoito dias do mês de novembro de 2026.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 607, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPOE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DESENGAVETA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA DESENGAVETA, que constitui na redução da alíquota do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos — ITBI, prevista no art. 136 e com fato gerador definido no art. 127, ambos da Lei Complementar n° 136/2006 (CTRMA).
§ 1º. O PROGRAMA DESENGAVETA terá duração de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrada em vigor desta Lei Complementar.
§ 2º. A alíquota do ITBI será reduzida em 50% (cinquenta por cento), de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) para 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento), exclusivamente em relação às transações imobiliárias ocorridas até 31 de dezembro de 2025, desde que o requerimento/solicitação de aplicação do benefício ocorra dentro do prazo previsto no parágrafo anterior.
§ 3º. A alíquota do ITBI do dispositivo anterior também se aplicará a guias emitidas em processos dentro do período da Lei Complementar n° 596, de 26 de março de 2026.
§ 4º. Para as transações imobiliárias ocorridas a partir de 1° de janeiro de 2026, aplica-se a alíquota ordinária prevista no art. 136 da Lei Complementar n° 136/2006, não se estendendo a elas o benefício de que trata esta Lei Complementar.
§ 5º. Para os fins deste artigo, considera-se data da transação imobiliária a:
I - do reconhecimento da firma sobre instrumento particular (contrato); ou
II - da escritura pública.
Art. 2º. O requerimento/solicitação da aplicação da alíquota reduzida deverá ser instruído com a devida comprovação documental da transação imobiliária.
Parágrafo único. A comprovação referida no caput deverá ser feita por meio da apresentação de contrato de compra e venda com firma reconhecida, escritura pública, ou de documentação equivalente, podendo ser exigidos, a critério da Administração Tributária, outros documentos necessários à verificação da ocorrência da transação até 31 de dezembro de 2025.
Art. 3°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.599, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Anápolis, a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental e de assegurar ações de acompanhamento e recomposição das aprendizagens ao longo dos anos iniciais.
§ 1º A Política será implementada com equidade, inclusão e respeito às necessidades de aprendizagem dos estudantes, em conformidade com a legislação educacional vigente, as normas do Sistema Municipal de Ensino, a Base Nacional Comum Curricular, o currículo da Rede Municipal e as políticas nacionais e estaduais de alfabetização.
§ 2º A implementação da Política observará o regime de colaboração entre a União, o Estado de Goiás e o Município de Anápolis, preservadas a autonomia do Sistema Municipal de Ensino e as competências de cada ente federativo.
Art. 2º São destinatários prioritários da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:
I - os estudantes do 1º e do 2º ano do ensino fundamental, que constituem o ciclo de alfabetização;
II - os estudantes do 3º ao 5º ano do ensino fundamental que necessitem de recomposição, ampliação ou aprofundamento das aprendizagens em leitura, escrita e matemática;
III – os estudantes das modalidades e dos atendimentos educacionais ofertados pela Rede Municipal, observadas as especificidades de cada etapa e modalidade;
IV – estudantes público da Educação Especial, incluindo aqueles com deficiência, transtornos do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
§ 1º Na educação infantil, especialmente na pré-escola, serão promovidas, em articulação com esta Política, experiências próprias da etapa que favoreçam a oralidade, a escuta, a expressão, a imaginação, o contato com a literatura e a cultura escrita, a percepção dos sons da fala e as noções matemáticas, por meio de interações e brincadeiras, respeitados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e vedada a antecipação indevida das práticas formais de alfabetização próprias do ensino fundamental.
§ 2º As ações da Política assegurarão atendimento inclusivo e acessível aos estudantes público-alvo da educação especial, com recursos pedagógicos e de acessibilidade adequados às suas características, necessidades e singularidades.
Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se alfabetização o processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, articulado ao desenvolvimento da leitura, da compreensão e da produção de textos em práticas sociais significativas e adequadas à etapa de escolarização.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:
I - a colaboração entre os entes federativos e o fortalecimento das formas de cooperação;
II - a garantia do direito de toda criança à alfabetização, como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;
III - a promoção da equidade educacional e o enfrentamento das desigualdades;
IV - o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, observadas as diretrizes curriculares da Rede Municipal;
V - o respeito à diversidade, às singularidades dos estudantes e às especificidades territoriais e socioculturais;
VI - o respeito à liberdade e à promoção da tolerância;
VII - a valorização dos profissionais da educação e o respeito à sua autonomia pedagógica;
VIII - a gestão democrática do ensino público;
IX - a educação inclusiva, a acessibilidade e a garantia de participação e aprendizagem dos estudantes que integram o público-alvo da educação especial;

X - o uso pedagógico, ético e responsável das informações e dos resultados educacionais.

Art. 5º São diretrizes da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:

I - a centralidade dos processos de ensino e aprendizagem e das necessidades das unidades de ensino;

II - a articulação entre a educação infantil e o ensino fundamental, respeitadas as especificidades de cada etapa;

III - a articulação técnica e institucional das ações municipais com as políticas de alfabetização da União e do Estado de Goiás, no âmbito do regime de colaboração;

IV - o planejamento das ações pedagógicas com base no diagnóstico e no acompanhamento contínuo da aprendizagem;

V - a adoção de estratégias, recursos pedagógicos e medidas de acessibilidade adequados às necessidades dos estudantes;

VI - a participação das famílias e da comunidade escolar no acompanhamento da aprendizagem;

VII - a formação continuada dos profissionais da educação, articulada ao currículo e às necessidades identificadas na Rede Municipal;

VIII - a identificação, o reconhecimento e o compartilhamento de práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para a garantia do direito à alfabetização.

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:

I - assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do ensino fundamental;

II - promover a recomposição das aprendizagens até o final dos anos iniciais do ensino fundamental, com foco na leitura, na escrita e nas aprendizagens matemáticas essenciais;

III - reduzir as desigualdades de aprendizagem entre unidades de ensino, territórios e grupos de estudantes;

IV - fortalecer as práticas pedagógicas, a gestão escolar e a atuação técnica da Secretaria Municipal de Educação;

V - assegurar materiais didáticos, recursos pedagógicos, literatura e condições adequadas aos processos de alfabetização, literacia e numeracia;

VI - instituir mecanismos permanentes de avaliação e monitoramento que permitam identificar as necessidades de aprendizagem, orientar as intervenções pedagógicas e subsidiar o aperfeiçoamento contínuo da Política.

CAPÍTULO III

DA IMPLEMENTAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º O currículo e as práticas pedagógicas observarão a Base Nacional Comum Curricular, as normas do Sistema Municipal de Ensino, o currículo da Rede Municipal, a progressão dos objetivos de aprendizagem, os resultados do acompanhamento pedagógico e as necessidades dos estudantes.

§ 1º As práticas de alfabetização e literacia serão planejadas de forma intencional, sistemática, progressiva e integrada, contemplando, entre outros elementos, oralidade, consciência fonológica, relações entre fonemas e grafemas, ampliação do vocabulário, leitura, fluência, compreensão leitora e produção escrita, respeitados o pluralismo de concepções pedagógicas e a autonomia docente na definição das estratégias de ensino.

§ 2º A numeracia, compreendida como desenvolvimento progressivo dos conhecimentos e habilidades matemáticas, será trabalhada de forma contextualizada e articulada aos componentes curriculares, conforme a Base Nacional Comum Curricular e o currículo da Rede Municipal.

Art. 8º A formação continuada será permanente, articulada ao currículo, às práticas pedagógicas e às necessidades identificadas no acompanhamento da aprendizagem, e destinada prioritariamente aos professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e equipes técnicas que atuem na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, observadas integralmente as disposições da Lei Complementar nº 211, de 22 de dezembro de 2009, e da legislação funcional vigente.

§ 1º Na atribuição das turmas de 1º e 2º anos do ensino fundamental, serão consideradas a habilitação, a experiência, o perfil profissional e o compromisso de participação nas formações específicas de alfabetização e numeracia, observados os critérios e procedimentos já previstos na legislação funcional vigente, sem instituir novos requisitos de provimento ou restrições de direitos.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação assegurará formação regular e gratuita, integrante da jornada de trabalho, a ser realizada, preferencialmente, nas horas-atividade previstas na Lei Complementar nº 211, de 22 de dezembro de 2009, sem utilização do período destinado à regência ou à interação com os estudantes. A Secretaria deverá garantir as condições necessárias à participação dos profissionais, preservando a continuidade do atendimento aos estudantes. A participação nas formações constitui compromisso profissional quando asseguradas, pelo Município, as condições para sua realização, nos termos da legislação funcional vigente.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação planejará, de forma progressiva e observada a disponibilidade orçamentária e financeira, a oferta de materiais didáticos e literários, recursos pedagógicos e de acessibilidade, equipamentos e espaços de incentivo à leitura adequados às faixas etárias e aos contextos socioculturais dos estudantes.

Art. 10 Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a Política, definir metas, indicadores e parâmetros, promover a formação continuada, organizar as avaliações e orientar as intervenções pedagógicas.

§ 1º As unidades de ensino incorporarão as ações da Política ao projeto político-pedagógico e aos respectivos planos de ação, acompanharão a frequência e a aprendizagem dos estudantes, analisarão os resultados e promoverão as intervenções necessárias, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A governança da Política será exercida pela Secretaria Municipal de Educação em articulação com as unidades de ensino, o Conselho Municipal de Educação e os entes federativos, permitida a cooperação com órgãos públicos, instituições de ensino e pesquisa e organizações da sociedade civil, sem transferência da responsabilidade do Município pela direção da política educacional.

§ 3º As unidades de ensino promoverão a participação das famílias e da comunidade escolar no acompanhamento da frequência, da aprendizagem e das ações de recomposição, respeitadas as atribuições pedagógicas e administrativas da escola.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir estratégias para identificar, reconhecer e disseminar práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para a garantia do direito à alfabetização.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA EQUIDADE

Art. 12 A aprendizagem será acompanhada por avaliações diagnósticas e formativas das unidades de ensino e pela Rede Municipal de forma articulada aos sistemas estadual e nacional de avaliação.

§ 1º Os resultados das avaliações orientarão o diagnóstico, o planejamento, as intervenções pedagógicas, a recomposição das aprendizagens, o monitoramento da Política e as medidas de enfrentamento das desigualdades.

§ 2º É vedada a utilização isolada dos resultados das avaliações para exposição, constrangimento ou responsabilização individual de estudantes ou profissionais da educação.

§ 3º Os estudantes que não alcançarem as aprendizagens esperadas terão direito a acompanhamento contínuo e a estratégias de intervenção e

recomposição, integradas, preferencialmente, ao trabalho pedagógico regular e ao período letivo.
§ 4º A Secretaria Municipal de Educação divulgará relatório anual de monitoramento com dados consolidados e, sempre que tecnicamente possível, desagregados por critérios relevantes à análise da equidade, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) —, especialmente quanto à proteção dos dados pessoais de estudantes e profissionais e à preservação de sua anonimização.
§ 5º Para fins de avaliação e monitoramento, serão observados os referenciais e os padrões definidos pela União e os instrumentos adotados no âmbito dos sistemas nacional, estadual e municipal de avaliação, respeitadas as normas do Sistema Municipal de Ensino.
Art. 13 Fica instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, o Comitê Permanente Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, órgão colegiado de natureza consultiva, propositiva e de acompanhamento, com a finalidade de apoiar a Secretaria Municipal de Educação na governança da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa.
§ 1º Compete ao Comitê:
I - acompanhar a implementação da Política e o cumprimento de seus planos de ação, metas e indicadores;
II - analisar os resultados consolidados das avaliações e propor recomendações para o aperfeiçoamento das ações pedagógicas e de gestão;
III - apoiar a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades de ensino, o Conselho Municipal de Educação e os demais órgãos e instituições envolvidos na implementação da Política;
IV - contribuir para a elaboração dos relatórios de monitoramento;
V - apoiar o registro e a sistematização das evidências das ações desenvolvidas no âmbito da Política.
§ 2º O Comitê será composto, no mínimo, pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, que o coordenará, pelo articulador municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e por servidores da Secretaria Municipal de Educação com atuação técnica relacionada à alfabetização, sem prejuízo da inclusão de representantes das unidades de ensino e do Conselho Municipal de Educação.
§ 3º A designação dos membros, a organização, o funcionamento e as demais normas necessárias à atuação do Comitê serão estabelecidos em decreto do Poder Executivo, observada a composição mínima prevista no §2º deste artigo.
§ 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos, entidades públicas ou privadas, especialistas e membros da comunidade escolar.
§ 5º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
§ 6º A atuação do Comitê não afasta nem substitui as competências administrativas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, das unidades de ensino e do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 As ações previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas de responsabilidade fiscal, sem prejuízo dos recursos decorrentes do regime de colaboração e de outras fontes legalmente admitidas.
Parágrafo único. A implementação de medida que acarrete criação ou expansão de despesa ficará condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente e ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação orçamentária e fiscal, inclusive, quando exigíveis, à estimativa do impacto orçamentário-financeiro e à demonstração de compatibilidade com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual.
Art. 15 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente quanto:
I - às metas, aos indicadores e aos procedimentos de acompanhamento da Política;
II - à organização e à realização das ações de formação continuada;
III - aos procedimentos de avaliação, monitoramento, tratamento e divulgação dos resultados educacionais;
IV - às estratégias de intervenção pedagógica e de recomposição das aprendizagens;
V - à elaboração e à divulgação dos relatórios de monitoramento;
VI - à designação dos membros, à organização e ao funcionamento do Comitê Permanente Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.
Parágrafo único. A regulamentação observará a estrutura administrativa vigente e as competências dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Ensino, vedada a criação de órgão, cargo, emprego ou função pública, bem como de vantagem ou aumento remuneratório, por ato infralegal.
Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
Prefeito de Anápolis

LEI Nº 4.600, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA CASA DO ARTESANATO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturada a Casa do Artesanato de Anápolis, instituída pela Lei Municipal nº 1.282, de 24 de abril de 1985, como equipamento público cultural destinado à promoção, valorização, formação, exposição, circulação e comercialização da produção artesanal local.
Parágrafo único. A Casa do Artesanato de Anápolis fica vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para fins de coordenação, supervisão administrativa e manutenção do equipamento público.
Art. 2º A Casa do Artesanato tem por objetivos:
I – valorizar os saberes e fazeres das artesãs e dos artesãos locais, em suas manifestações tradicionais, populares, contemporâneas e de referência cultural, incluindo a produção quilombola e indígena;
II – promover a geração de renda para artesãs, artesãos, produtoras e produtores culturais;
III – fomentar a economia criativa no âmbito do Município;
IV – ampliar o acesso do público à produção artesanal;
V – estimular a qualificação e o aperfeiçoamento técnico das artesãs e dos artesãos;
VI – integrar o artesanato às políticas de cultura, turismo e desenvolvimento econômico;
VII – promover a valorização das mulheres artesãs e contribuir para a redução das desigualdades entre mulheres e homens no setor artesanal;
VIII – incentivar a organização, o fortalecimento e a manutenção das associações de mulheres artesãs;
IX – estimular a transmissão intergeracional dos saberes artesanais, inclusive por meio de ações formativas destinadas a adolescentes e jovens.
Art. 3º A comercialização de produtos artesanais no âmbito da Casa do Artesanato será permitida como instrumento de política pública de fomento à cultura e à economia criativa, observados critérios públicos, transparentes e impessoais de participação.

Art. 4º A participação de artesãs e artesãos na Casa do Artesanato dar-se-á mediante critérios definidos em regulamento, podendo incluir cadastramento, chamamento público nos termos da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, credenciamento ou outros instrumentos que garantam igualdade de oportunidades.
§ 1º O cadastramento das artesãs e dos artesãos observará, preferencialmente, os critérios do Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro – SICAB e da Carteira Nacional da Artesã e do Artesão, nos termos da Lei Federal nº 13.180, de 22 de outubro de 2015, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 15.419, de 28 de maio de 2026, e do Programa do Artesanato Brasileiro – PAB.
§ 2º O regulamento definirá critérios objetivos de seleção, credenciamento, permanência e rotatividade das artesãs e dos artesãos participantes, bem como regras de utilização dos espaços, exposição, comercialização e mecanismos de transparência e prestação de contas.
Art. 5º A gestão administrativa e operacional da Casa do Artesanato poderá ser realizada:
I – diretamente pelo Município;
II – por meio de parcerias com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
III – mediante outras formas admitidas em lei que assegurem o interesse público.
§ 1º O uso ordinário dos espaços da Casa do Artesanato poderá ser formalizado por meio de termo de ocupação cultural, nos termos da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.
§ 2º A comercialização de produtos artesanais será realizada pelas próprias artesãs e pelos próprios artesãos, por associações, cooperativas ou entidades parceiras, não se configurando como atividade comercial direta do Município, conforme previsto no art. 28, § 1º, da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.
§ 3º A regulamentação estabelecerá mecanismos de controle e acompanhamento das parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, especialmente quanto à gestão dos espaços, utilização dos bens públicos, critérios de seleção das artesãs e dos artesãos beneficiados e prestação de contas dos resultados alcançados, em observância aos princípios da administração pública.
Art. 6º O Poder Executivo poderá promover ações complementares no âmbito da Casa do Artesanato, incluindo:
I – realização de feiras, exposições e eventos;
II – capacitação e formação de artesãs e artesãos, com atenção especial às mulheres artesãs;
III – articulação com políticas públicas de turismo e desenvolvimento econômico;
IV – apoio à comercialização e à inserção dos produtos no mercado, com atenção especial à produção das mulheres artesãs;
V – articulação com o Sistema do Artesanato de Goiás, instituído pela Lei Estadual nº 20.979, de 30 de março de 2021, e estímulo à obtenção do Selo do Artesanato de Goiás;
VI – aproximação das artesãs e dos artesãos a linhas de crédito e instrumentos de fomento disponíveis nos âmbitos federal, estadual e municipal;
VII – apoio à organização, ao fortalecimento e à manutenção das associações de mulheres artesãs, observada a disponibilidade orçamentária;
VIII – promoção de ações de transmissão dos saberes artesanais destinadas a adolescentes e jovens, diretamente ou por meio de parcerias.
Art. 7º As ações desenvolvidas observarão as diretrizes da Lei Federal nº 13.180, de 22 de outubro de 2015 (Estatuto da Artesã e do Artesão), com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 15.419, de 28 de maio de 2026, do Marco Regulatório do Fomento à Cultura (Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024), do Programa do Artesanato Brasileiro – PAB e da Lei Estadual nº 20.979, de 30 de março de 2021, que institui o Sistema do Artesanato de Goiás.
Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.
Art. 9º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.282, de 24 de abril de 1985.
Art. 10. As artesãs, os artesãos e as entidades atualmente cadastrados ou credenciados no âmbito da Casa do Artesanato manterão suas atividades até a edição do regulamento previsto no art. 4º, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.
Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento do Município.
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.601, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

REESTRUTURA, CONSOLIDA E ATUALIZA O PROGRAMA MUNICIPAL BOLSA-CULTURA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, DENOMINA-O LEI ZÉ AMÉRICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica reestruturado o Programa Municipal Bolsa-Cultura, já instituído no âmbito do Município de Anápolis, que passa a ser regido por esta Lei e a denominar-se Programa Municipal Bolsa-Cultura – Lei Zé Américo.
Parágrafo único. A denominação Lei Zé Américo constitui homenagem ao músico anapolino José Américo Cavalcante de Souza, em reconhecimento à sua relevante contribuição para a cultura do Município de Anápolis.
Art. 2º O Programa Bolsa-Cultura tem por finalidades:
I – fortalecer as unidades artísticas municipais;
II – incentivar a formação, o aperfeiçoamento, a produção e a difusão artística e cultural;
III – assegurar condições mínimas para que os artistas possam dedicar-se às atividades culturais promovidas pelo Município;
IV – preservar e valorizar a diversidade das manifestações culturais locais;
V – ampliar o acesso da população às atividades e manifestações culturais.

CAPÍTULO II

DAS UNIDADES ARTÍSTICAS MUNICIPAIS

Art. 3º O Programa Bolsa-Cultura atenderá aos integrantes das seguintes unidades artísticas vinculadas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:
I – Companhia Anapolina de Teatro – CAT;
II – Coro Sinfônico de Anápolis;
III – Corpo de Baile de Anápolis;
IV – Orquestra Jovem de Anápolis;
V – Orquestra de Violeiros de Anápolis;
VI – Banda Jovem de Anápolis;
VII – Ateliê de Artes de Anápolis;
§ 1º O Ateliê de Artes de Anápolis desenvolverá, entre outras, as seguintes atividades:
I – produção artística;
II – formação e capacitação;
III – difusão cultural;

IV – integração comunitária;
V – curadoria e organização de exposições;
VI – pesquisa, documentação e registro da produção artística municipal.

§ 2º A inclusão de novas unidades artísticas no Programa dependerá de lei específica, precedida de estudo técnico que demonstre:
I – a existência de atividade artística regular e ininterrupta pelo período mínimo de 12 (doze) meses;
II – a relevância cultural e a existência de demanda pública;
III – a compatibilidade com os objetivos do Programa;
IV – a disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO E DA SELEÇÃO

Art. 4º Poderão pleitear a Bolsa-Cultura as pessoas físicas que:
I – tenham idade mínima de 14 (quatorze) anos;
II – comprovem aptidão artística por meio de audição, análise de portfólio ou outra avaliação técnica integrante do processo seletivo;
III – atendam aos requisitos estabelecidos nesta Lei, em seu regulamento e no respectivo edital.
§ 1º A participação de candidato menor de 18 (dezoito) anos dependerá de representação ou assistência de seu responsável legal, conforme a legislação civil.
§ 2º É vedada a concessão simultânea de mais de uma Bolsa-Cultura à mesma pessoa.
§ 3º A participação de bolsista com idade inferior a 16 (dezesseis) anos terá natureza exclusivamente formativa, deverá ser compatível com a frequência e o desempenho escolar e observará as restrições de horário, as autorizações e as demais normas de proteção à criança e ao adolescente.
Art. 5º A seleção dos bolsistas será realizada por meio de edital público, observados, no mínimo, os seguintes critérios:
I – inscrição aberta ao público pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos;
II – banca examinadora composta por, no mínimo, 3 (três) membros com conhecimento técnico ou experiência na respectiva área artística;
III – avaliação fundamentada em ficha de pontuação, parecer descritivo ou outro instrumento objetivo previsto no edital;
IV – classificação dos candidatos por ordem de pontuação;
V – formação de lista de suplentes com validade de até 12 (doze) meses;
VI – divulgação do resultado e previsão de fase recursal.
§ 1º O edital poderá estabelecer critérios complementares específicos para cada unidade artística, conforme a natureza da linguagem cultural, as necessidades técnicas e a composição de seus elencos, naipes ou funções.
§ 2º A banca examinadora poderá contar com profissionais externos à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
Art. 6º A Bolsa-Cultura será concedida pelo período definido no edital, limitado a 12 (doze) meses e a 12 (doze) parcelas mensais, contado da data de início estabelecida no termo de compromisso.
§ 1º A concessão não será renovada automaticamente.
§ 2º O bolsista poderá participar de novo processo seletivo, em igualdade de condições com os demais candidatos, ressalvadas as hipóteses de impedimento previstas nesta Lei.
§ 3º A concessão da Bolsa-Cultura será formalizada mediante termo de compromisso celebrado entre o Município e o beneficiário, com publicação de extrato no Diário Oficial do Município, do qual constarão o período de vigência, a unidade artística, as atividades e as obrigações assumidas.
§ 4º O termo de compromisso terá início, preferencialmente, no primeiro dia da competência mensal, admitido o pagamento proporcional quando o ingresso, a desistência ou o desligamento ocorrer no curso do mês, na forma do regulamento.
Art. 7º Serão concedidas 114 (cento e quatorze) bolsas, distribuídas da seguinte forma:
I – Companhia Anapolina de Teatro – CAT: 8 (oito);
II – Coro Sinfônico de Anápolis: 21 (vinte e uma);
III – Corpo de Baile de Anápolis: 12 (doze);
IV – Orquestra Jovem de Anápolis: 35 (trinta e cinco);
V – Orquestra de Violeiros de Anápolis: 17 (dezessete);
VI – Banda Jovem de Anápolis: 16 (dezesseis);
VII – Ateliê de Artes de Anápolis: 5 (cinco).

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES DOS BOLSISTAS

Art. 8º Os bolsistas deverão participar das atividades artísticas, formativas e culturais definidas pela unidade à qual estiverem vinculados.
§ 1º Os bolsistas deverão dedicar, no mínimo, 10 (dez) horas semanais às atividades vinculadas ao Programa.
§ 2º Para fins do disposto no § 1º, poderão ser considerados ensaios, estudos orientados, preparação artística, produção, pesquisa, capacitação, montagens, apresentações, exposições e ações de formação ou difusão cultural.
§ 3º As atividades serão organizadas conforme calendário ou plano de atividades definido pela coordenação da respectiva unidade artística.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE DE PARTICIPAÇÃO E DO PAGAMENTO

Art. 9º A participação dos bolsistas será registrada por lista de presença ou por outro sistema de controle definido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
§ 1º As ausências deverão ser justificadas mediante documento comprobatório ou justificativa fundamentada, apresentada no prazo estabelecido em regulamento.
§ 2º A justificativa será inicialmente analisada pela coordenação da unidade artística, assegurada a possibilidade de revisão pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
Art. 10. O pagamento da Bolsa-Cultura será efetuado mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês
subsequente ao período de realização das atividades, após a regular certificação da participação do bolsista.
Parágrafo único. Os procedimentos de controle, elaboração de relatórios, liquidação e pagamento deverão ser organizados administrativamente de modo a permitir o cumprimento do prazo previsto no caput.

CAPÍTULO VI

DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E DO DESLIGAMENTO

Art. 11. A primeira falta injustificada ocorrida durante o período de concessão da bolsa não acarretará desconto financeiro, sem prejuízo:
I – do registro formal da ocorrência;
II – da aplicação de advertência;
III – de seu cômputo para fins de caracterização das hipóteses de desligamento previstas nesta Lei.
Art. 12. A partir da segunda falta injustificada, serão aplicados os seguintes descontos:
I – falta em ensaio, atividade formativa ou atividade regular: 10% (dez por cento) do valor mensal da bolsa por ocorrência;

II – falta em apresentação, espetáculo, concerto, exposição ou outra atividade oficial previamente convocada: 30% (trinta por cento) do valor mensal da bolsa por ocorrência.
§ 1º Os descontos serão aplicados na parcela subsequente à decisão administrativa definitiva.
§ 2º A soma dos descontos incidentes sobre uma mesma parcela não poderá exceder o valor integral da bolsa mensal.
Art. 13. O bolsista será desligado do Programa quando:
I – deixar de participar, sem justificativa aceita, de 3 (três) atividades consecutivas, compreendendo ensaios, preparações, atividades formativas ou apresentações;
II – acumular 5 (cinco) faltas injustificadas no período de 60 (sessenta) dias;
III – manifestar expressamente sua desistência ou permanecer ausente de todas as atividades da unidade pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos, sem justificativa aceita;
IV – apresentar documento ou declaração falsa;
V– descumprir obrigação estabelecida nesta Lei, no regulamento, no edital ou no termo de compromisso, após a aplicação de duas advertências formais, ressalvadas as hipóteses que, por sua gravidade, autorizem o desligamento mediante decisão fundamentada.
Art. 14. A ausência injustificada em apresentação ou atividade oficial previamente convocada poderá ensejar o desligamento do bolsista quando comprometer de forma relevante o funcionamento artístico ou a realização da atividade, mediante decisão fundamentada.
Art. 15. A aplicação de desconto, impedimento ou desligamento será precedida de procedimento administrativo, no qual serão assegurados:
I – notificação do bolsista com a descrição dos fatos;
II – prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa;
III – decisão administrativa fundamentada;
IV – prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
§ 1º A decisão administrativa inicial caberá à autoridade designada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
§ 2º O recurso será julgado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo ou por autoridade formalmente designada, diversa daquela que proferiu a decisão recorrida.
§ 3º O recurso terá efeito suspensivo até a decisão administrativa definitiva.
Art. 16. O bolsista desligado por faltas injustificadas, mediante decisão administrativa definitiva, ficará impedido de participar de novo processo seletivo do Programa Bolsa-Cultura pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data da decisão definitiva.

CAPÍTULO VII

DA PARTICIPAÇÃO VOLUNTÁRIA

Art. 17. As unidades artísticas poderão contar com a participação complementar de voluntários, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.
§ 1º A participação será formalizada por termo de adesão ao serviço voluntário.
§ 2º A atividade voluntária não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim com o Município.
§ 3º A participação como voluntário não constitui requisito, etapa, pontuação, preferência ou vantagem no processo seletivo da Bolsa-Cultura e não gera direito automático ao benefício.
§ 4º A participação voluntária não poderá substituir vaga de bolsista prevista nesta Lei nem ser utilizada para suprir permanentemente a ausência de beneficiário regularmente selecionado.

CAPÍTULO VIII
DO VALOR DA BOLSA

Art. 18. O valor mensal da Bolsa-Cultura será de R$ 700,00 (setecentos reais).
§ 1º O valor poderá ser atualizado por decreto do Poder Executivo, observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, até o limite da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA desde a última fixação ou atualização, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
§ 2º A atualização dependerá de prévia manifestação da Secretaria Municipal de Economia quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento da legislação fiscal.
§ 3º A concessão de aumento superior à atualização monetária prevista no § 1º dependerá de lei específica.

CAPÍTULO IX

DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:
I – gerir, acompanhar e avaliar o Programa;
II – elaborar e publicar os editais;
III – acompanhar as atividades dos bolsistas;
IV – analisar justificativas, defesas e recursos;
V – autorizar os pagamentos;
VI – adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.
Art. 20. A coordenação de cada unidade artística deverá encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo relatório das atividades realizadas e da participação dos bolsistas.
Art. 21. Em caso de desistência ou desligamento, a vaga poderá ser preenchida por candidato classificado na lista de suplentes do processo seletivo vigente, observada a ordem de classificação e, quando aplicável, a necessidade técnica da unidade artística.
Parágrafo único. Esgotada a lista de suplentes, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá realizar novo processo seletivo para o preenchimento da vaga, observada a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 22. A concessão da Bolsa-Cultura possui natureza de incentivo artístico e cultural e não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim entre o bolsista e o Município de Anápolis.
Art. 23. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
Art. 24. Os termos de compromisso vigentes na data de publicação desta Lei permanecerão válidos até o encerramento de seus respectivos prazos.
§ 1º O valor previsto no art. 18 será aplicado aos bolsistas com termo vigente a partir do primeiro período mensal completo posterior à entrada em vigor desta Lei.
§ 2º As medidas administrativas e penalidades previstas nesta Lei somente serão aplicadas às ocorrências posteriores à sua entrada em vigor.
§ 3º A permanência dos atuais bolsistas até o encerramento dos respectivos termos não dispensa a participação em novo processo seletivo para eventual concessão em período posterior.
Art. 25. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, especialmente quanto:
I – aos procedimentos de seleção;
II – à formalização dos termos de compromisso;

III – ao registro de participação;
IV – à apresentação e análise de justificativas;
V – ao procedimento administrativo para aplicação de medidas e penalidades;
VI – à elaboração dos relatórios mensais;
VII – ao funcionamento específico do Ateliê de Artes de Anápolis;
VIII – aos critérios específicos de seleção dos integrantes do Ateliê, mediante análise de portfólio, trajetória e proposta artística;
IX – aos direitos autorais, ao uso de imagens das obras e à eventual incorporação de obras ao acervo municipal;
X – ao plano anual de atividades, exposições, ações formativas e contrapartidas culturais do Ateliê.
Art. 26. O art. 20 da Lei nº 3.811, de 29 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 20. As despesas decorrentes da concessão da Bolsa de Publicação Literária correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. (NR)
Parágrafo único. O valor da Bolsa de Publicação Literária poderá ser reajustado anualmente por decreto do Chefe do Poder Executivo, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou em outro índice oficial que venha a substituí-lo."
Art. 27. Ficam revogados:
I - os arts. 2º a 19 da Lei nº 3.811, de 29 de dezembro de 2015;
II - a Lei nº 3.981, de 23 de julho de 2018;
III - a Lei nº 4.210, de 14 de julho de 2022.
Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.602, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ESPORTE E POLÍTICAS PÚBLICAS ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS PARA O PERÍODO DE 2026 A 2036 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal Decenal de Esporte e Políticas Públicas Esportivas do Município de Anápolis, com vigência no período de 2026 a 2036.
Art. 2º O Plano constitui instrumento de planejamento estratégico destinado a orientar a formulação, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas esportivas no Município de Anápolis.
Parágrafo único. A implementação do Plano observará a legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente as normas relativas ao Sistema Nacional do Esporte e à política pública de esporte.
Art. 3º O esporte é reconhecido como direito social e instrumento de promoção da saúde, inclusão social, desenvolvimento humano, educação, qualidade de vida e fortalecimento da cidadania.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º O Plano Municipal Decenal de Esporte e Políticas Públicas Esportivas reger-se-á pelos seguintes princípios:
I – democratização do acesso ao esporte;
II – inclusão social e equidade;
III – participação da sociedade;
IV – descentralização das políticas públicas;
V – transparência e eficiência administrativa;
VI – valorização do esporte como direito social;
VII – acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência;
VIII – gestão democrática e participação social;
IX – planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas esportivas;
X– articulação entre o Poder Público e a sociedade civil.
Art. 5º São diretrizes do Plano:
I – ampliação do acesso ao esporte educacional, comunitário e de rendimento;
II – promoção da saúde por meio da atividade física e esportiva;
III – fortalecimento da infraestrutura esportiva;
IV – incentivo à iniciação e formação esportiva;
V – valorização dos atletas e profissionais envolvidos nas políticas esportivas;
VI – inclusão das pessoas com deficiência;
VII – promoção da equidade de gênero;
VIII – consolidação do Município de Anápolis como polo esportivo regional;
IX – descentralização territorial das políticas públicas esportivas;
X – integração das políticas de esporte com as políticas de educação, saúde, assistência social, juventude, cultura e lazer;
XI – adoção de instrumentos de planejamento, acompanhamento, transparência e avaliação dos resultados das políticas esportivas.

CAPÍTULO III

DO DIAGNÓSTICO DO ESPORTE MUNICIPAL

Art. 6º O Município de Anápolis possui rede de infraestrutura esportiva composta, entre outros, por:
I – estádios municipais;
II – ginásios e quadras poliesportivas;
III – campos de futebol comunitários;
IV – pistas de caminhada e corrida;
V – espaços públicos de lazer;
VI – áreas destinadas ao ciclismo e atividades ao ar livre.
§ 1º A Secretaria Municipal responsável pela política pública de esporte manterá, sempre que possível, cadastro atualizado dos equipamentos esportivos públicos municipais, contendo informações necessárias ao planejamento de sua manutenção, modernização, acessibilidade e utilização.
§ 2º O cadastro previsto no § 1º poderá subsidiar a definição dos indicadores e das prioridades de investimento do Plano.
Art. 7º A prática esportiva no Município abrange diversas modalidades, com destaque para futebol, corridas de rua, ciclismo, atletismo, esporte escolar e demais práticas esportivas desenvolvidas pela população.
Art. 8º O Poder Executivo promoverá, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, a manutenção, modernização, acessibilidade e ampliação dos equipamentos esportivos públicos.

CAPÍTULO IV

DAS METAS, DOS INDICADORES E DOS RESULTADOS DO PLANO

Art. 9º Constituem metas estruturais do Plano:
I – assegurar condições adequadas de funcionamento dos equipamentos esportivos públicos municipais;

II – ampliar em, no mínimo, 30% (trinta por cento), até o final da vigência do Plano, o número de eventos esportivos anuais promovidos ou apoiados pelo Município, tomando-se como referência os dados consolidados no exercício de 2026;
III – ampliar em, no mínimo, 40% (quarenta por cento), até o final da vigência do Plano, a participação da população nas atividades, programas e projetos esportivos promovidos ou apoiados pelo Município, tomando-se como referência os dados consolidados no exercício de 2026;
IV – ampliar progressivamente a oferta de programas e projetos esportivos nos bairros e regiões do Município;
V – promover a manutenção, modernização, acessibilidade e adequada utilização dos equipamentos esportivos municipais.
§ 1º Para o acompanhamento das metas estruturais serão considerados, entre outros, os seguintes indicadores:
I – percentual de equipamentos esportivos públicos em condições regulares de funcionamento;
II – número anual de eventos esportivos realizados ou apoiados pelo Município;
III – número de pessoas atendidas por programas, projetos, eventos e ações esportivas;
IV – número de bairros e regiões atendidos por políticas esportivas;
V – quantidade de equipamentos esportivos submetidos a manutenção, reforma, modernização ou adequação de acessibilidade;
VI – número de modalidades esportivas contempladas pelas políticas públicas municipais.
§ 2º A Secretaria Municipal responsável pela política pública de esporte estabelecerá e consolidará a linha de base dos indicadores, tendo como referência, preferencialmente, os dados disponíveis relativos ao exercício de 2026.
Art. 10. Constituem metas sociais do Plano:
I – ampliar progressivamente a participação de crianças e adolescentes nos programas esportivos;
II – incentivar e ampliar a participação feminina no esporte;
III – garantir e ampliar o acesso ao esporte para pessoas com deficiência;
IV – fomentar a participação das pessoas idosas nas atividades físicas e esportivas;
V – ampliar a oferta de programas esportivos comunitários;
VI – promover a iniciação e a formação esportiva;
VII – fomentar a democratização territorial do acesso às políticas esportivas.
Parágrafo único. O acompanhamento das metas sociais utilizará, sempre que possível, indicadores relativos:
I – ao número de beneficiários;
II – à faixa etária dos participantes;
III – à participação feminina;
IV – à participação das pessoas com deficiência;
V – à distribuição territorial dos programas e projetos;
VI – ao número de modalidades disponibilizadas;
VII – à evolução anual do atendimento.

Das metas intermediárias

Art. 11. O cumprimento das metas do Plano será acompanhado mediante ciclos intermediários de avaliação, observados os seguintes marcos:
I – primeiro ciclo: 2028;
II – segundo ciclo: 2030;
III – terceiro ciclo: 2032;
IV – quarto ciclo: 2034;
V – avaliação final: 2036.
§ 1º As metas intermediárias serão definidas pela Secretaria Municipal responsável pela política pública de esporte a partir:
I – da linha de base estabelecida para os indicadores;
II – dos resultados alcançados no ciclo anterior;
III – das prioridades estabelecidas neste Plano;
IV – das condições administrativas, orçamentárias e financeiras do Município.
§ 2º As metas intermediárias deverão observar trajetória progressiva destinada ao cumprimento das metas finais previstas para 2036.
§ 3º Os resultados de cada ciclo serão consolidados em relatório de avaliação e disponibilizados para conhecimento público.
§ 4º A eventual impossibilidade de cumprimento de meta intermediária deverá ser justificada no respectivo relatório de avaliação, com indicação das medidas propostas para sua adequação ou recuperação nos ciclos subsequentes.

CAPÍTULO V

DOS PROGRAMAS E AÇÕES

Art. 12. O Município desenvolverá e incentivará, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, programas e ações permanentes, incluindo:
I – campeonatos municipais;
II – circuitos de corridas de rua;
III – circuitos de ciclismo e mountain bike;
IV – jogos escolares e comunitários;
V – eventos esportivos inclusivos;
VI – programas de iniciação e formação esportiva;
VII – atividades destinadas às pessoas com deficiência;
VIII – ações voltadas à promoção da prática esportiva por crianças, adolescentes, adultos e pessoas idosas.
Art. 13. Constituem ações estratégicas para implementação do Plano:
I – manutenção e modernização da infraestrutura esportiva;
II – capacitação e valorização dos profissionais envolvidos nas políticas esportivas;
III – estabelecimento de parcerias com instituições públicas e privadas, observada a legislação aplicável;
IV – ampliação dos projetos comunitários;
V – incentivo ao esporte educacional;
VI – promoção da acessibilidade dos equipamentos esportivos;
VII – busca de recursos estaduais e federais destinados ao esporte;
VIII – produção e sistematização de dados e informações sobre a prática esportiva municipal;
IX – articulação das políticas esportivas com outras políticas públicas municipais.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO E DA INTEGRAÇÃO COM OS INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 14. O financiamento das ações destinadas à execução do Plano Municipal Decenal de Esporte e Políticas Públicas Esportivas observará as disponibilidades orçamentária e financeira do Município e poderá ocorrer por meio de:
I – dotações consignadas no orçamento municipal;
II – recursos do Fundo Municipal do Esporte, observada a legislação específica;
III – transferências voluntárias, convênios, contratos, termos de cooperação e outros instrumentos celebrados com a União, o Estado de Goiás e outros entes públicos;
IV – emendas parlamentares;
V – recursos provenientes de programas e mecanismos de incentivo ao esporte;
VI – parcerias celebradas com entidades públicas ou privadas, observada a legislação aplicável;
VII – doações e outras receitas legalmente admitidas;
VIII – outras fontes de financiamento previstas em lei.

§ 1º Os recursos destinados à execução das ações deste Plano serão aplicados de acordo com a legislação orçamentária e financeira vigente, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e responsabilidade fiscal.
§ 2º A definição das prioridades para aplicação dos recursos deverá considerar as metas, indicadores, resultados das avaliações periódicas e necessidades identificadas na execução do Plano.
§ 3º A previsão das fontes de financiamento estabelecida neste artigo não implica criação automática de despesa, obrigação de execução financeira ou vinculação de receita não prevista constitucional ou legalmente.

CAPÍTULO VII
DA INTEGRAÇÃO COM O PPA, LDO E LOA

Art. 15. A execução do Plano Municipal Decenal de Esporte e Políticas Públicas Esportivas será compatibilizada com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município, especialmente:
I – o Plano Plurianual – PPA;
II – a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
III – a Lei Orçamentária Anual – LOA.
§ 1º As diretrizes, metas, programas e ações estabelecidos neste Plano deverão ser considerados, observadas as disponibilidades fiscais e as prioridades governamentais, na elaboração e revisão dos instrumentos previstos nos incisos I a III do caput.
§ 2º A Secretaria Municipal responsável pela política pública de esporte promoverá articulação com os órgãos municipais responsáveis pelo planejamento, orçamento e finanças para compatibilizar as ações do Plano com os instrumentos de planejamento governamental.
§ 3º A inclusão de ações e programas nos instrumentos orçamentários observará as normas de direito financeiro, responsabilidade fiscal e disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO, GOVERNANÇA, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 16. A coordenação e a execução do Plano Municipal Decenal de Esporte e Políticas Públicas Esportivas serão de responsabilidade da Secretaria Municipal competente pela política pública de esporte, em articulação com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
Parágrafo único. A Secretaria poderá promover articulação com órgãos estaduais e federais, instituições de ensino, organizações esportivas, entidades da sociedade civil e iniciativa privada para implementação das ações previstas neste Plano, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO IX

DO MONITORAMENTO

Art. 17. O monitoramento do Plano será realizado de forma contínua e sistemática, considerando:
I – os indicadores estabelecidos nesta Lei e nos instrumentos complementares de planejamento;
II – o cumprimento das metas finais e intermediárias;
III – a evolução quantitativa e qualitativa dos programas e projetos;
IV – a execução física e, quando aplicável, financeira das ações;
V – a distribuição territorial das políticas esportivas;
VI – a quantidade e o perfil dos beneficiários;
VII – as condições da infraestrutura esportiva municipal;
VIII – os resultados e impactos sociais das políticas implementadas.
Art. 18. A Secretaria Municipal responsável pela política pública de esporte elaborará:
I – relatório anual de monitoramento do Plano;
II – relatório consolidado de avaliação a cada 2 (dois) anos;
III – relatório final de avaliação ao término da vigência do Plano.
§ 1º O relatório anual deverá apresentar, no mínimo:
I – evolução dos indicadores;
II – ações e programas realizados;
III – população atendida;
IV– resultados alcançados;
V – dificuldades identificadas na execução;
VI – providências propostas para aperfeiçoamento das políticas.
§ 2º O relatório bienal avaliará especialmente o cumprimento das metas intermediárias estabelecidas no art. 11 desta Lei.
§ 3º Os relatórios deverão receber publicidade, observadas as normas relativas à transparência e ao acesso à informação.

CAPÍTULO X

DA PARTICIPAÇÃO E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 19. O Conselho Municipal de Esportes de Anápolis, observadas as atribuições estabelecidas em sua legislação específica, participará do acompanhamento e da avaliação da execução do Plano Municipal Decenal de Esporte e Políticas Públicas Esportivas, constituindo instância de participação e controle social da política municipal de esporte.
§ 1º Serão encaminhados ao Conselho, para conhecimento, acompanhamento e manifestação, na forma de suas competências:
I – os relatórios de monitoramento e avaliação do Plano;
II – os resultados dos indicadores;
III – os resultados das metas intermediárias;
IV – as propostas de revisão das diretrizes, metas e prioridades do Plano;
V – as informações relativas à execução dos principais programas e ações estratégicas.
§ 2º O Conselho Municipal de Esportes poderá apresentar recomendações e propostas destinadas ao aprimoramento das políticas públicas esportivas.
§ 3º A participação do Conselho Municipal de Esportes não afasta nem substitui as competências administrativas, orçamentárias, financeiras e decisórias legalmente atribuídas ao Poder Executivo e aos seus órgãos.
Art. 20. A Secretaria Municipal responsável pela política pública de esporte e o Conselho Municipal de Esportes estimularão mecanismos de participação da sociedade na avaliação e no aperfeiçoamento das políticas públicas esportivas.
Parágrafo único. Poderão ser utilizados, entre outros mecanismos:
I – audiências e consultas públicas;
II – conferências municipais;
III – reuniões e consultas junto às entidades esportivas;
IV – canais digitais de participação;
V – outros instrumentos de participação social admitidos pela legislação.

CAPÍTULO XI

DA REVISÃO DO PLANO

Art. 21. O Plano Municipal Decenal de Esporte e Políticas Públicas Esportivas será submetido à revisão ordinária a cada 2 (dois) anos, preferencialmente em consonância com os ciclos de planejamento e elaboração dos instrumentos orçamentários municipais.
§ 1º A revisão do Plano considerará:
I – os resultados dos indicadores de desempenho;
II – o cumprimento das metas intermediárias;
III – os relatórios de monitoramento e avaliação;

IV – as alterações socioeconômicas, demográficas e esportivas verificadas no Município;
V – as manifestações e recomendações do Conselho Municipal de Esportes;
VI – as disponibilidades orçamentária e financeira;
VII – alterações relevantes na legislação federal, estadual ou municipal;
VIII – as demandas identificadas por meio dos instrumentos de participação social.
§ 2º Poderá ser realizada revisão extraordinária quando houver alteração substancial das condições que fundamentaram a elaboração do Plano ou quando necessária à sua compatibilização com alterações legislativas ou de planejamento governamental.
§ 3º As alterações que impliquem modificação das metas finais, diretrizes ou conteúdo normativo estabelecidos nesta Lei serão submetidas ao procedimento legislativo cabível.
§ 4º A revisão do Plano não poderá implicar retrocesso injustificado na universalização e democratização do acesso às políticas públicas esportivas.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas respectivas competências, colaborarão com a Secretaria Municipal responsável pela política pública de esporte para a implementação deste Plano.
Art. 23. Os indicadores, relatórios e demais informações produzidas durante a execução do Plano poderão integrar os sistemas municipais, estaduais e nacionais de informações esportivas, observadas as normas aplicáveis.
Art. 24. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que for necessário à sua execução, respeitadas as competências estabelecidas na legislação municipal.
Art. 25. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.
Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.603, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO POR MEIO DA LEI Nº 3.775, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogada a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 3.775, de 24 de junho de 2015, permanecendo em vigor suas diretrizes, metas e estratégias até a aprovação e entrada em vigor do novo Plano Municipal de Educação elaborado em consonância com a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026.
Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
PREFEITO DE ANÁPOLIS

PORTARIA Nº 875/2026

"Nomeia a pessoa que menciona"

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais, e, considerando o que consta da Lei Complementar nº 577, de 06 de maio de 2025, regulamentada por meio do Decreto nº 51.680, de 12 de maio de 2025, e suas alterações posteriores;
CONSIDERANDO ainda o que consta do Processo nº 01101.00000312/2026-31.
RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado para o cargo em comissão de Gerente do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, **ELIAS TOUFIC BITTAR, CPF/MF nº ***.884.871-****, sendo designado para exercer suas atividades no cargo de Gerente de Feiras e Mercados da Diretoria de Indústria, Comércio e Agricultura da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura.
§ 1º. O servidor, ora nomeado, deverá se apresentar na Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Governo, situada na Avenida Brasil, nº 200 - Centro, CEP 75075-210, para efetuação de seu cadastro admissional, munido da documentação pessoal (descrita no link: Declarações; documentos), antes de dar início ao exercício de suas funções.
§ 2º. Em razão da exoneração proferida por meio do Decreto nº 52.948, de 12 de novembro de 2026, não se faz necessário o pagamento do acerto rescisório e/ou remuneratório – pagamento de férias proporcionais e décimo terceiro proporcional ao servidor em epígrafe, o qual foi nomeado para cargo distinto de igual natureza, no âmbito da mesma pessoa jurídica, em mesma data, visto que há continuidade na relação jurídica entre o servidor e a Administração Pública, com base nos princípios administrativos da eficiência e economicidade. (AC-CONSULTA nº 00008/2018, TCM-GO).
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de novembro de 2026.
PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 17 de novembro de 2026.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
Prefeito de Anápolis

PORTARIA Nº 882/2026

DESIGNA A SERVIDORAPATRÍCIA DA SILVA MORAIS- matrícula nº 16.199 PARA SUBSTITUIR A SERVIDORA RAFAELLA BARBOSA COELHO PEIXOTO- matrícula nº 6.896.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta do Art. 12 da Lei nº 3.843, de 30 de junho de 2016, que alterou o Art. 43 da Lei nº 2.073, de 21 de dezembro de 1992, bem como, as disposições constantes dos Art.s 44 a 46 da Lei nº 2.073/92;
CONSIDERANDO ainda que a titular **RAFAELLA BARBOSA COELHO PEIXOTO**, ocupante do cargo em comissão de Procuradora Geral do Município estará usufruindo de suas férias, no período de 23 de novembro de 2026 a 04 de dezembro de 2026;
CONSIDERANDO finalmente a necessidade de substituição da referida servidora no período de sua ausência, visando dar continuidade às atividades por ela desenvolvidas, conforme consta do Ofício nº 49/2026 (2885409), exarado pela Procuradoria Geral do Município, anexo aos autos de nº 01102.00003024/2026-18.
RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **PATRÍCIA DA SILVA MORAIS** para exercer as funções de Procuradora Geral do Município, em caráter de substituição a titular **RAFAELLA BARBOSA COELHO PEIXOTO,** no período compreendido entre 23 de novembro de 2026 e 04 de dezembro de 2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 23 de novembro de 2026.
PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 18 de novembro de 2026.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
Prefeito de Anápolis

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

RESOLUÇÃO CME N. 74, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Aprova o Projeto do Curso "Formação Continuada em Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH e suas Interfaces".

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANÁPOLIS, no uso das atribuições conferidas pelos dispositivos legais: Lei Orgânica do Município de Anápolis; Lei Municipal N. 2.699, de 01/09/2000, e Lei Municipal N. 2.822, de 28/12/2001, Resolução Normativa CME N. 13, de 15 de setembro de 2025, tendo em vista o Processo N. 01106.00001761/2026-65 e o Parecer CME N. 55, de 17/11/2026,
RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Projeto do Curso "Formação Continuada em Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade", com carga horária de 40 (quarenta) horas, no período de agosto a outubro de 2026 e outra no período de fevereiro a maio de 2027.
Art. 2º. Determinar que o Centro de Formação dos Profissionais em Educação – Cefope encaminhe a este Conselho o Relatório de Resultados Finais para análise e aprovação.
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Presidência do Conselho Municipal de Educação, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Prof. Dr. Márcio Leite de Bessa
Presidente

Profa. Ma. Sizeny Narciso de Moraes
Vice-presidente

CONSELHEIROS
Fabiane Santos de Sousa
Idelma Maria dos Reis Silva
Jane de Oliveira
Jean Gonçalves Garcia Silva
Josiane Neres Pereira Fernandes
Kamylla Pereira Borges
Lidiane Vaz Rodovalho Marques
Mara Andréia Fernandes Peixoto
Márcio Leite de Bessa
Sizeny Narciso de Moraes
Sueni Conceição Moreira

RESOLUÇÃO CME N. 73, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

Aprova o Relatório Final do Curso "Inteligência Artificial: Práticas Pedagógicas e Currículo Escolar".

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANÁPOLIS, no uso das atribuições conferidas pelos dispositivos legais: Lei Orgânica do Município de Anápolis; Lei Municipal N. 2.699, de 01/09/2000, e Lei Municipal N. 2.822, de 28/12/2001, Resolução Normativa CME N. 13, de 15 de setembro de 2025, tendo em vista o Processo N. 01106.00002032/2025-45, Parecer CME N. 85, de 08/12/2025, Resolução CME N. 102, de 08/12/2025, Diário Oficial N. 3.836/2025, de 20/12/2025 e em atendimento à solicitação expressa no Ofício N. 112/2026 - SEMED/DIENS/CEFOPE, de 13/11/2026,
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os resultados do curso: "Inteligência Artificial: Práticas Pedagógicas e Currículo Escolar", Turma "A/2026", realizado no período de agosto a outubro de 2026, com carga horária de 40 (quarenta) horas, aprovado pelo Parecer CME N. 85/2025 e Resolução CME N.102/2025.
Art. 2º - Considerar aprovados os cursistas constantes na nominata a seguir, que obtiveram aproveitamento com média igual ou superior a 7,5 (sete vírgula cinco) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária.

Turma "A/2026"

N.	Cursistas	% Frequência	Aproveitamento
01	Adna Caroline Santos Freitas	88	9,8
02	Alcione Braz Ribeiro	75	9,5
03	Arthur Eduardo Oliveira	100	10,0
04	Cinthia Alves Ferreira Vida	90	10,0
05	Eliana de Magalhães Santana	88	10,0
06	Eliane dos Santos Araújo	90	10,0
07	Elislany Morais Miranda Soares	100	10,0
08	Gilberta Eliza Herold Guerra	78	9,0
09	Giselle Paula Moreno de Oliveira	88	9,5
10	Ilmara Aparecida Ferreira	85	9,8
11	Ivanete Rosa de Lima	78	9,6
12	Jane de Oliveira	90	9,0
13	Jauhir de Oliveira	93	9,6
14	Kelly Christine Felipe	83	10,0

15	Luciana Arruda Prudente	88	9,6
16	Nilceia Pereira de Jesus Sousa	75	8,2
17	Patricia Moreira da Cunha	90	10,0
18	Suélia Ribeiro Borges Siqueira	100	10,0
19	Susane Pereira de Sousa Silva	88	10,0
20	Thiago de Paula Silva	88	10,0

Art. 3º - Autorizar a Secretaria Municipal de Educação a expedir os respectivos certificados aos cursistas a que se refere o artigo anterior.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Presidência do Conselho Municipal de Educação, em Anápolis, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Prof. Dr. Márcio Leite de Bessa
Presidente

Profa. Ma. Sizeny Narciso de Moraes
Vice-presidente

CONSELHEIROS
Fabiane Santos de Sousa, Idelma Maria dos Reis Silva, Jane de Oliveira, Josiane Neres Pereira Fernandes, Jean Gonçalves Garcia Silva, Kamylla Pereira Borges, Lidiane Vaz Rodovalho Marques, Mara Andréia Fernandes Peixoto, Márcio Leite de Bessa, Sizeny Narciso de Moraes, Sueni Conceição Moreira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 174/2026

PROCESSO: 01114.00000112/2026-66.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.
CONTRATADA: MAMUTH TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA.
OBJETO: FICA RESCINDIDO UNILATERALMENTE O CONTRATO N° 174/2026, CELEBRADO EM 06 DE JULHO DE 2026, ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01114.00000112/2026-66, PARA O FORNECIMENTO DE MICROCOMPUTADORES, NOTEBOOKS, MONITORES E TABLETS DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.
ASSINATURA: 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - ISSA

PORTARIA Nº. 66, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS – ISSA.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS – ISSA, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei Complementar nº 457, de 29 de dezembro de 2020 e suas alterações.
CONSIDERANDO que o Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis - ISSA é estruturado na forma de Autarquia, de natureza previdenciária, com personalidade jurídica de direito público e autonomia Administrativa e Financeira;
CONSIDERANDO a disciplina legal prevista no art. 73 da Lei Complementar nº 457, de 29 de dezembro de 2020 e suas alterações, que narra as competências do Presidente do ISSA, expedir regulamentos sobre a atividade do RPPS, constituir comissões e autorizar a realização de licitações e instrumentos congêneres;
CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de promover celeridade aos serviços públicos relacionados ao ISSA, e centralizar e promover o controle interno das despesas;
CONSIDERANDO as disposições do art. 37, inciso XXI, da CRFB/88, que impõe aos entes federativos o dever de licitar, bem como os princípios constitucionais da legalidade e eficiência, aliados aos princípios da economia de escala e da economia processual;
CONSIDERANDO as normas elencadas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e sua ultratividade para os processos em curso e publicados, conforme estabelecido no Art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o membro **JEFFERSON SANTA CRUZ MICRONI** nomeado pela Portaria nº 29 de 27 de maio de 2026 pela servidora **FLAVIA RODRIGUES MONTEIRO ROSSANE**, CPF n° ***.927.501-xx, matrícula n° 10023170, e-mail flavia.rossane@issa.go.gov.br para atuar como **equipe de apoio** da Comissão de Contratações do ISSA.
Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para atuarem como agentes de contratação, pregoeiro e equipe de apoio nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133/2021, no âmbito do ISSA:

ITEM	SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA	CPF	FUNÇÃO
01	Pedro Wilson Lopes Junior	Coordenador Setorial	10021092	xxx.755.799-xx	Agente de Contratação e Pregoeiro
02	Thiago Batista Ribeiro	Assessor Técnico	10023108	xxx.636.371-xx	Agente de Contrataç ão
03	Cleidir Fabiano Saturno	Assessor Previdenciário I	10022984	xxx.491.735-xx	Equipe de Apoio
04	Flavia Rodrigues Monteiro Rossane	Coordenadora Setorial	10023170	xxx.927.501-xx	Equipe de Apoio
05	Maycon Alessander Martins Milagre	Assessor Técnico	10021034	xxx.393.731-xx	Equipe de Apoio

§1º. As atribuições do Agente de Contratação estão alinhadas aos preceitos estabelecidos pelo art. 26 do Decreto nº 48.980, datado de 27 de abril de 2023.
§2º. Nas situações que demandam contratação direta, incluindo a celebração de instrumentos congêneres, a condução desses processos ficará sob a responsabilidade dos servidores designados como Agentes de Contratação.
Art. 3º. Designam-se os servidores para comporem a Comissão de Contratação do ISSA, em caráter permanente, sob a Presidência do primeiro:

ITEM	SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA	CPF	FUNÇÃO
01	Pedro Wilson Lopes Junior	Coordenador Setorial	10021092	xxx.755.799-xx	Presidente
02	Thiago Batista Ribeiro	Assessor Técnico	10023108	xxx.636.371-xx	Membro
03	Cleidir Fabiano Saturno	Assessor Previdenciário I	10022984	xxx.491.735-xx	Membro
04	Flavia Rodrigues Monteiro Rossane	Coordenadora Setorial	10023170	xxx.927.501-xx	Membro

Parágrafo único: A Comissão de Contratação terá as seguintes competências:
a) Conduzir e coordenar procedimento licitatório na modalidade diálogo competitivo, nos termos do inciso XI, do artigo 32, da Lei nº 14.133/2021;
b) Sanar erros e falhas verificados na análise dos documentos de habilitação, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
c) Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, definidos no artigo 78 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
Art. 4º. Em ausências ou impedimentos, o Presidente da Comissão de Contratação será substituído pelo servidor subsequente na ordem de publicação do art. 2º desta portaria.
Parágrafo único: A Comissão de Contratação só pode se reunir e tomar decisões com a presença de pelo menos 03 (três) membros. Caso um membro seja afastado ou impedido, o servidor que atuar como presidente da comissão deve solicitar a designação de outro servidor para substituí-lo.
Art. 5º. A Presidente e os Diretores do quadro de pessoal do ISSA são os únicos competentes para requisitar a compra de bens ou a contratação de serviços a serem licitados pelos servidores designados nesta portaria.
Art. 6º. Os agentes de contratação e o Presidente da Comissão de Contratação podem, a qualquer momento, convocar servidores com conhecimento técnico e específico do objeto da licitação em questão para esclarecimentos e elaboração de pareceres conclusivos.
Art. 7º. Os servidores especificados nesta portaria desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos.
Art. 8º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário. Publique-se. Cumpra-se.
Art. 9º. Fica Revogada a Portaria nº 29, de 27 de maio de 2026.
Anápolis, 17 de novembro de 2026

ALAINE ALVES VALIM
Presidente do ISSA

PORTARIA Nº. 67, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS – ISSA.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS – ISSA, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei Complementar nº 457, de 29 de dezembro de 2020 e suas alterações.
CONSIDERANDO que o Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis - ISSA é estruturado na forma de Autarquia, de natureza previdenciária, com personalidade jurídica de direito público e autonomia Administrativa e Financeira;
CONSIDERANDO a disciplina legal prevista no art. 73 da Lei Complementar nº 457, de 29 de dezembro de 2020 e suas alterações, que narra as competências do Presidente do ISSA, expedir regulamentos sobre a atividade do RPPS, constituir comissões e autorizar a realização de licitações e instrumentos congêneres;
CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de promover celeridade aos serviços públicos relacionados ao ISSA, e centralizar e promover o controle interno das despesas;
CONSIDERANDO as disposições do art. 37, inciso XXI, da CRFB/88, que impõe aos entes federativos o dever de licitar, bem como os princípios constitucionais da legalidade e eficiência, aliados aos princípios da economia de escala e da economia processual;
CONSIDERANDO as normas elencadas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e sua ultratividade para os processos em curso e publicados, conforme estabelecido no Art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o membro **JEFFERSON SANTA CRUZ MICRONI** nomeado pela Portaria nº 30 de 27 de maio de 2026 pela servidora **FLAVIA RODRIGUES MONTEIRO ROSSANE**, CPF n° ***.927.501-xx, matrícula n° 10023170, e-mail flavia.rossane@issa.go.gov.br para atuar como **membro** da **Comissão Permanente de Licitação** do ISSA.
Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para atuarem nos procedimentos licitatórios, de aquisição de bens e contratação de serviços, inclusive de obras de engenharia em curso e publicados, regidos pela Lei nº 14.133/2021, no âmbito do ISSA:

ITEM	**SERVIDOR**	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**	**FUNÇÃO**
01	Pedro Wilson Lopes Junior	Coordenador Setorial	10021092	xxx.755.799-xx	Presidente
02	Thiago Batista Ribeiro	Assessor Técnico	10023108	xxx.636.371-xx	Membro
03	Cleidir Fabiano Saturno	Assessor Previdenciário I	10022984	xxx.491.735-xx	Membro

04	Flavia Rodrigues Monteiro Rossane	Coordenadora Setorial	10023170	xxx.927.501-xx	Membro

Art. 3º. Em ausências ou impedimentos, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL será substituído pelo servidor Thiago Batista Ribeiro.
Parágrafo único: A Comissão só pode se reunir e tomar decisões com a presença de pelo menos 03 (três) membros. Caso um membro seja afastado ou impedido, o servidor que atuar como presidente da comissão deve solicitar a designação de outro servidor para substituí-lo.
Art. 4º. A Presidente e os Diretores do quadro de pessoal do ISSA são os únicos competentes para requisitar a compra de bens ou a contratação de serviços a serem licitados pelos servidores designados nesta portaria.
Art. 5º. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL e os membros podem, a qualquer momento, convocar servidores com conhecimento técnico e específico do objeto da licitação em questão para esclarecimentos e elaboração de pareceres conclusivos.
Art. 6º. Os servidores especificados nesta portaria desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos.
Art. 7º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário. Publique-se. Cumpra-se.
Art. 8º. Fica revogada a Portaria nº. 30, de 27 de maio de 2026.
Anápolis - GO, em 17 de novembro de 2026.

ALAINE ALVES VALIM
Presidente do ISSA

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE DISPENSA - Processo n° 3101/2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS/GO manifesta interesse em obter propostas, no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, II, §3°, da Lei n° 14.133/2021, para a dispensa de licitação, ocasião na qual será selecionada a proposta mais vantajosa, do **tipo menor valor global**, visando a contratação de pessoa jurídica especializada na confecção de itens de comunicação visual institucional, com instalação inclusa, para a Câmara Municipal de Anápolis. As condições e exigências estão estabelecidas no termo de referência publicado no site oficial da Câmara Municipal de Anápolis (https://acessoainformacao.anapolis.go.leg.br/cidadao/informacao/licitacoes_cn t), no módulo transparência – dispensa de licitação. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço através do e-mail: **dep.compras@camaraanapolis.go.gov.br**, ou através do protocolo físico na sede da Câmara Municipal de Anápolis (endereço: Avenida Jamel Cecílio, Quadra 50, Lote 14, Bairro Jundiaí, Anápolis – GO –, Fone: (62) 3099-9972, **até o dia 24 de novembro de 2026 às 16h**. Em caso de protocolo físico, este deverá ser feito no horário das 08h às 16h. Francisco Braz de Oliveira – Agente de Contratação.
Anápolis, 17 de novembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO - SEMAD

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2026

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE ANÁPOLIS – UASG 989221
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2026

O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS torna público aos interessados que no dia **10 de dezembro de 2026, às 09h00min (horário de Brasília-DF),** far-se-á a abertura da sessão pública de lances do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2026,** modo de disputa aberto, critério de julgamento menor preço, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 48.980, de 27 de abril de 2023 e demais legislações aplicáveis, conforme processo nº 01124.00000254/2026-96, que tem por objeto o **"Registro de preços para futura e eventual contratação de fornecimento e instalação de piso de dança vinílico em manta, tipo "marley" (denominação genérica de mercado, sem indicação de marca), com largura aproximada de 1,80 m e espessura aproximada de 4,00 mm, adequado a tráfego intenso e uso de alta performance, na cor preta e com acabamento fosco antirreflexivo, destinado às escolas municipais de dança e teatro e ao Teatro Municipal, incluindo todos os materiais, acessórios, mão de obra, transporte, preparação e regularização compatível da superfície, fixação/colagem, tratamento das emendas, acabamento, limpeza, documentação técnica e garantia, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos"**. O edital estará disponível a partir de 24/11/2026, na Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiaí, CEP: 75110-030 - Centro de Empreendedorismo, Inovação e Tecnologia de Anápolis (CEITEC), Anápolis-Go, e-mail: licitacao@anapolis.go.gov.br, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min ou pelos portais eletrônicos: https://acessoainformacao.anapolis.go.gov.br/, www.compras/pt-br/ e https://www.gov.br/pncp/pt-br.
Anápolis-GO, 18 de novembro de 2026.

Giselle Alves Cecílio
Diretora de Compras e Licitações

Paulo Roberto Silva
Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 114/2026 (989221-114/2026 ComprasNet.GOV)

O Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, com fulcro no art. 2º do Decreto Municipal nº 51.848/2025, em face da realização da Dispensa Eletrônica nº 114/2026 (989221-114/2026 ComprasNet.GOV), cujo objeto é contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, provenientes das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis, conforme documentações constantes no processo administrativo nº. 01108.00003583/2026-51, em atendimento ao disposto no art. 5º da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 48.980/2023, DECIDE adjudicar o objeto e **HOMOLOGAR** a Dispensa Eletrônica conduzida pela Agente de Contratação, em favor da empresa a seguir relacionada, pelo respectivo valor do Item: **CENTRO-OESTE AMBIENTAL LIMPEZA URBANA LTDA**– Inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.165.985/0001-17**: ITEM 01 - R$ 2,87 - Totalizando – R$ 789.250,00.
Anápolis, 13 de novembro de 2026.

PAULO ROBERTO SILVA
Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E POLÍTICAS SOCIAIS - SEMAP

PORTARIA Nº 095, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTORA E FISCAL, TITULARES E SUBSTITUTAS, DO CONTRATO DECORRENTE DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 121/2026, VINCULADA AO PROCESSO SEI Nº 01111.00002149/2026-11".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E POLÍTICAS SOCIAIS, Jackeline Silva Macedo, inscrita no CPF/MF nº ***. 801.131-**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Município de Anápolis;
RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas para exercerem as funções de gestora e fiscal do contrato decorrente da Dispensa Eletrônica nº 121/2026, vinculada ao Processo Administrativo SEI nº 01111.00002149/2026-11, celebrado entre o Município de Anápolis e a empresa **JR VARIEDADES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.573.839/0002-80:
I – Gestora titular: NIRVANA SOUZA DE OLIVEIRA MONTEIRO, inscrita no CPF sob o nº xxx.621.271-xx;
II – Gestora substituta: ADRIANA FELIX DA COSTA FRAZAO, inscrita no CPF sob o nº xxx.836.791-xx, que atuará nos afastamentos e impedimentos da gestora titular;
III – Fiscal titular: RAIANNY STHEFANY FARIA DEL CASTILO RAIOL, inscrita no CPF sob o nº xxx.261.821-xx;
IV – Fiscal substituta: ADRIELLE KATHLYN RODRIGUES NASCIMENTO, inscrita no CPF sob o nº 709.xxx.xxx-86, que atuará nos afastamentos e impedimentos da fiscal titular.
§ 1º As servidoras designadas como substitutas exercerão, nos afastamentos e impedimentos das respectivas titulares, as mesmas atribuições previstas nesta Portaria para as funções de gestão e fiscalização do contrato.
§ 2º O contrato tem por objeto a aquisição de toner para impressora laser monocromática A4 destinado à impressão de materiais, formulários, atividades, registros, documentos e demais conteúdos necessários à realização das oficinas e das atividades desenvolvidas no âmbito das Ações Estratégicas de Enfrentamento ao Trabalho Infantil – AEPETI, que integram as ações realizadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.
Art. 2º Compete à gestora do contrato e, em seus afastamentos e impedimentos, à respectiva substituta, coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como os atos necessários à adequada instrução processual, competindo-lhe ainda:
I - acompanhar os registros realizados pela fiscal acerca das ocorrências relacionadas à execução do contrato e das medidas adotadas, bem como informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
II - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos;
III - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;
IV - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos;
V - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio da fiscal;
VI – emitir documento comprobatório da avaliação da execução contratual, com base nas informações e nos registros apresentados pela fiscal do contrato, contemplando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a qualidade e a conformidade dos bens fornecidos e eventuais ocorrências verificadas durante a execução, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
VII - realizar o recebimento definitivo dos bens fornecidos, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
VIII - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;
IX- acompanhar os aspectos administrativos da contratação, inclusive quanto à regularidade fiscal da contratada e às demais condições exigidas para a execução contratual e para o pagamento;
X- conferir as notas fiscais e a documentação exigida para pagamento e, após o ateste que certifica o recebimento, encaminhá-las ao setor responsável;
XI - comunicar ao setor de contratos, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual, para adoção das providências relativas à eventual prorrogação ou extinção do ajuste;
XII- informar ao setor de contratos, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
Art. 3º Compete à fiscal do contrato e, em seus afastamentos e impedimentos, à respectiva substituta, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, com o objetivo de verificar o cumprimento do objeto nos termos pactuados, competindo-lhe ainda:
I – verificar a quantidade, a qualidade e a conformidade do toner fornecido, especialmente quanto à compatibilidade com a impressora laser monocromática A4 indicada no termo de referência, à integridade das embalagens e ao atendimento das demais especificações técnicas previstas na contratação;
II - prestar apoio técnico e operacional à gestora do contrato com informações pertinentes às suas competências;
III - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas, desconformidades ou defeitos observados;
IV - emitir notificações para a correção de qualquer inexatidão, desconformidade ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
V - informar à gestora do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
VI - registrar formalmente e comunicar imediatamente à gestora quaisquer ocorrências que possam inviabilizar ou comprometer a execução do contrato nas condições e prazos estabelecidos;
VII - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
VIII - comunicar à gestora do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à adoção tempestiva das providências necessárias quanto ao encerramento, eventual prorrogação de prazo ou demais medidas cabíveis;
IX - auxiliar a gestora do contrato com as informações necessárias à elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela contratada;
X - realizar o recebimento provisório dos bens fornecidos, de forma sumária, com posterior verificação de sua conformidade com as exigências contratuais, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

XI – verificar o cumprimento dos prazos e das condições de entrega do toner e registrar o resultado da conferência do material, para fins de recebimento e ateste, observadas as exigências contratuais;
XII - transmitir prontamente à contratada as instruções necessárias à adequada execução do objeto e comunicar-lhe as determinações formalmente expedidas pela autoridade ou pela gestora competente, vedada a alteração das condições contratuais ou a assunção de obrigações não previstas no instrumento contratual.
Art. 4º O descumprimento das atribuições previstas nos arts. 2º e 3º poderá ensejar a apuração de responsabilidade da gestora e da fiscal do contrato, na forma da legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, especialmente nas seguintes hipóteses:
I - na ausência de registro ou comunicação da mora, da inexecução ou do cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
II – na ausência de comunicação formal às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos, falhas ou incorreções cuja solução ultrapasse as suas competências, para adoção das medidas cabíveis;
III - na ocorrência de ateste indevido de obrigação não cumprida, executada de forma irregular ou incompleta, ou de encaminhamento indevido da documentação para pagamento.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE SILVA MACEDO
Secretária Municipal de Assistência e Políticas Sociais

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV

PORTARIA N.º 609/2026 - SEGOV

"Altera a redação do Art. 1º da Portaria n.º 521/2026, que concedeu Licença-Prêmio à servidora LUMA LORRANY SARAIVA FERREIRA – Matrícula n.º 26995".

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que consta do Art. 2º da Lei n.º 3.902/2017, o qual alterou dispositivos do Art. 135 da Lei n.º 2.073, de 21/12/92, bem como as disposições constantes dos artigos 136 e 137 da referida lei.
CONSIDERANDO ainda a declaração de alteração do período de fruição da Licença-Prêmio em tela, constante do (Evento SEI 2645486), anexa ao Processo n.º 01123.00019626/2026-86.
RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a redação do Art. 1º da Portaria n.º 521/2026, que concedeu Licença-Prêmio à servidora **LUMA LORRANY SARAIVA FERREIRA**, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Conceder à servidora **LUMA LORRANY SARAIVA FERREIRA**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Licença-Prêmio relativa ao 2º quinquênio de serviço público municipal, com duração de 01 (um) mês, com início em 01 de dezembro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2026, restando 02 (dois) meses a serem usufruídos em data posterior."
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de dezembro de 2026.
PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 12 de novembro de 2026.

BRUNO RIOS ROLIM
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA N.º 621/2026 - SEGOV

"Altera a redação da alínea "c", Art. 1º da Portaria n.º 818/2025, que concedeu Licença-Prêmio à servidora ELIZETE BRAZ DA SILVA – Matrícula n.º 12032".

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que consta do Art. 2º da Lei nº 3.902/2017, o qual alterou dispositivos do Art. 135 da Lei nº 2.073, de 21/12/92, bem como as disposições constantes dos artigos 136 e 137 da referida lei.
CONSIDERANDO ainda o que consta do Processo n.º 01108.00005991/2026-47;
RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a redação da alínea "c", Art. 1º da Portaria nº 818/2025, que concedeu Licença-Prêmio à servidora **ELIZETE BRAZ DA SILVA**, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º [...]
[...]
c – 1 (um) mês com início em 16 de novembro de 2026 e término em 15 de dezembro de 2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 13 de novembro de 2026.

BRUNO RIOS ROLIM
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 622/2026 - SEGOV

REVOGA A PORTARIA Nº 235/2026, QUE CONCEDE LICENÇA À SERVIDORA ESTHER ABREU AMARAL, MATRÍCULA Nº 16833, POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 01123.00027781/2026-76;
CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora **ESTHER ABREU AMARAL**, matrícula nº 16833, constante dos autos, por meio do qual solicita a antecipação do término da licença por motivo de doença em pessoa da família, concedida pela Portaria nº 235/2026 - SEGOV;
RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a pedido da servidora, a Portaria nº 235/2026 - SEGOV, que concedeu à servidora **ESTHER ABREU AMARAL**, licença por motivo de doença em pessoa da família.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de novembro de 2026.
PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 13 de novembro de 2026.

BRUNO RIOS ROLIM
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 624/2026 - SEGOV

Concede Licença-Prêmio à Servidora ZILDA SOUZA CAIXETA - matrícula n.º 50225

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que consta no Processo n.º 01107.00003333/2026-49;
CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 135 a 137 da Lei n.º 2.073, de 21/12/92;
CONSIDERANDO ainda as disposições do Parecer n.º 243/2023, emitido pela Procuradoria-Geral do Município;

CONSIDERANDO que consta o direito da servidora, conforme análise da Gerência de Gestão de Carreira e Operações (Evento SEI 2862009), e atendidos os requisitos legais para a concessão da licença-prêmio pleiteada.
RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ZILDA SOUZA CAIXETA,** ocupante do cargo de Agente Administrativo, Licença-Prêmio relativa ao 5º quinquênio de serviço público municipal, com duração de 02 (dois) meses, com início em 01 de novembro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2026, restando 01 (um) mês a ser usufruído em data posterior.
Parágrafo único - Durante a vigência da referida licença, o(a) servidor(a) em epígrafe perceberá apenas as verbas provenientes do cargo titular originário, acrescidas de vantagens de composição permanente, ficando suspensos quaisquer benefícios de caráter transitório, condicionados ao exercício da função.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de novembro de 2026.
PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 16 de novembro de 2026.

BRUNO RIOS ROLIM
Secretário Municipal de Governo